

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública e Defesa  
Social - SESP -**

**Polícia Militar - PM-ES -**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O 3º SGT QPMP-C GALDINO VICENTE LOMEU, RG 18.806-6, NF 881196, designado Encarregado do PAD-RS de Portaria de nº 019/2017 - Corregedoria, datada de 30 de novembro de 2018, pelo Sr. Cel QOCPM Aleksandro Ribeiro de Assis, Subcomandante Geral da PMES, FAZ SABER que por este meio CITA o CB PM RR JAIR ABREU FARIA, RG 10.581 -7/NF 814535, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o art. 99, § 2º, III, "b" do RDME, c/c o art. 277, V, "c" do CPPM, na forma do art. 147 do RDME, não foi localizado no endereço registrado no banco de dados da PMES, e no local, uma testemunha que é moradora do edifício em questão, informou que o militar procurado não reside mais neste endereço há muito tempo, inclusive acreditando que o militar já tivesse falecido, por se tratar de pessoa idosa. Informo também que, segundo moradores do endereço fornecido pelo militar na ocorrência geradora do presente procedimento, o militar nunca residiu em tal endereço, conforme certidões juntadas aos autos, dando-lhe conhecimento que contra si foi instaurado o processo administrativo disciplinar retro mencionado no qual figura na condição de acusado, conforme os seguintes termos: "Trata-se de indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RR JAIR ABREU FARIA, RG 10.581 -7/NF 814535, por não ter o devido zelo com o armamento institucional, favorecendo o furto de tal material; por ter deixado de devolver a arma de fogo da Corporação após encerramento de serviço ativo voluntário, no final do ano de 2016, e por portar arma de fogo da corporação sem estar autorizado para isto". Infringiu, em tese, o artigo 138, inciso III, alínea "a" do RDME, que versa: "*não ter o devido zelo, danificar extraviar ou inutilizar por ação ou omissão, documentos, armamento e outros bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade*" c/c com o art. 134, inciso III, alínea "a": "deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições" e art. 143, inciso II, alínea "a": "*portar arma da Corporação sem estar de serviço ou sem autorização*". **CITE-SE POR EDITAL**, publicandose o presente mandado por três vezes consecutivas em Boletim Ostensivo, com prazo de 20 (vinte) dias contados da última publicação, a fim de que o acusado compareça ao Cartório do Centro Administrativo do QCG, situada à Av. Maruípe, nº 2.111, no Quartel do Comando Geral, sob pena de ser declarado REVEL, nos termos

do Art. 118 do RDME. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou mesmo cerceamento do direito de ampla defesa e de contraditório, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes consecutivas, tendo sido afixada uma via deste no quadro de avisos do QCG (Corpo da Guarda), dando ciência de que o não comparecimento do acusado implicará no prosseguimento do processo à sua revelia, com a nomeação de Defensor "ad hoc", nos termos do Art. 118, § 3º do RDME.

Quartel em Maruípe, 25 de fevereiro de 2019.

3º SGT QPMP-C GALDINO  
VICENTE LOMEU  
RG 18.806-2/NF 881196  
Encarregado do PAD-RS

**Protocolo 467843**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
Nº002/2019**

O CORONEL DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº5.951/99 e do Decreto nº 7545-E/99, RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar do dia 06/12/2018, a nomeação do 2º Ten QOAS PM Antônio Carlos **VIEIRA** de Souza - RG 16.399-5/NF 859580 na Comissão de Bens Patrimoniais e Bens da Diretoria de Saúde da PMES, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 23/11/18.

Vitória/ES, 18 de março de 2019.

**Douglas CAUS - Cel QOC PM**  
Diretor de Saúde da PMES  
**Protocolo 467757**

**RESUMO DA ORDEM  
OF Nº 072/2018**

**Ref. ARP Nº 643/2017 - HIMABA**

**Nº Processo DS: 78636752**

**Contratada: ENDO-TEC  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE MATERIAIS CIRÚRGICOS  
LTDA**

**Valor Total: R\$ 92,64**

**Dotação Orçamentária:**

Atividade 45105.06302.0004.2790,  
Elemento de Despesa 3.3.90.30  
do orçamento do órgão requisitante  
para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 18 de Março de 2019.

**Cel. QOC PM DOUGLAS CAUS**  
Diretor de Saúde da PMES

**Protocolo 467807**

**Polícia Civil - PC-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
214 DE 18/03/2019**

**O DELEGADO GERAL DA  
POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.90.

**CONSIDERANDO** a Lei

Complementar nº. 892, de 08/06/2018, regulamentada pelo decreto nº. 4277-R, de 05/07/2018, que criou a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DRCC, na estrutura organizacional da PCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar rotinas e metodologias de trabalho da referida Unidade Policial visando otimizar recursos humanos, equipamentos e serviços, a fim de proporcionar melhores resultados no atendimento e na melhoria de prestação de serviços à sociedade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São atribuições investigativas da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cibernéticos:

**I** - a apuração de condutas típicas, antijurídicas e culpáveis praticadas contra sistemas de informática (crimes cibernéticos próprios);

**II** - a apuração das infrações penais cometidas contra a propriedade intelectual e programas de computador;

**III** - a apuração dos fatos tipificados como invasão de dispositivo informático (art. 154 - A do Código Penal), quando praticados através da internet ou com a utilização de sistemas de informática;

**IV** - a apuração dos delitos tipificados nos artigos 241-A, 241 - B, 241 - C e 241 - D da Lei nº. 8.069/90;

**V** - a apuração do delito tipificado no artigo 218 - C do Código Penal;

**VI** - a apuração dos crimes contra o patrimônio, crime de estelionato e outras fraudes quando praticados por sites de vendas on line (e-commerce) cujo prejuízo seja igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos, desde que iniciados e consumados em ambiente virtual, com autoria desconhecida;

**VII** - a apuração da divulgação de notícias falsas praticadas através da internet ou com a utilização de sistemas de informática, que possam distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ou que afetem interesse público relevante, visando responsabilizar os autores nos termos da lei penal;

**Parágrafo único:** se a divulgação da notícia falsa for meio para a prática de crime considerado mais grave, a investigação ficará sob a responsabilidade da unidade policial com atribuição para apurar esse crime.

**Art. 2º** - A DRCC prestará instrução, colaboração, apoio e auxílio especializado às demais unidades da Polícia Civil nos temas

relacionados a sua atribuição;

**Art. 3º** - A Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cibernéticos possui circunscrição nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana;

**Art. 4º** - A Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos poderá proceder à investigação de infrações penais relacionadas as suas atribuições em qualquer município do Estado do Espírito Santo, desde que esta providência seja autorizada ou determinada pelo Delegado Geral, Corregedor Geral de Polícia ou Superintendente de Polícia Especializada;

**Art. 5º** - Os conflitos de atribuições serão solucionados pelos respectivos Superintendentes e, havendo persistência, será dirimido pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Art. 6º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 março de 2019.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 467892**

**RESUMO 2º TERMO ADITIVO**

**Processo:** 79074936

**Pregão nº 081/2017**

**Contrato Nº 0268/2017**

**Contratada:** Polícia Civil  
**CONSERVAÇÃO LTDA ME**

**Objeto:** supressão do profissional JARDINEIRO, a contar do dia 02.02.2019.

**Valor Mensal:** o valor mensal passa a ser R\$ 41.872,51 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

Vitória, 12 de março de 2019

**HELI SCHIMITTEL**  
Delegado Geral Adjunto da PCES  
**Protocolo 467729**

**Departamento Estadual de  
Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
034/2019.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E DEVEÍCULO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 36, da IS N nº04, de 24/02/2011, publicado em 10/03/2011 e, **Considerando** as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **84147318**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao despachante **CESAR LEMOS DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, prevista no art. 33, da Instrução de Serviço N nº 04/2011.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço